



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 039/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL Nº 8500/2024 DE 27/02/2024

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador OLIVINO CUSTODIO

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 039/2024: “ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DOS ANEXOS II E IX DA LEI Nº 1.009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 27 de fevereiro de 2024, sob o Protocolo nº 8500/2024.

Na data de 01 de março de 2024, o presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio de Expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos e em 04 de março de 2024 o mesmo foi encaminhado a Diretoria Jurídica, o qual expôs o parecer sob nº170/2024.

Recebi em data de 08/03/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 27/02/2024, através do Processo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Digital nº 8500/2024, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 039/2024, que “ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DOS ANEXOS II E IX DA LEI Nº 1.009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Conforma a Mensagem Justificativa, o Autor informa que:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Acresce e altera dispositivos dos Anexos II e IX da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da administração direta do Município de Campo Mourão”.

O presente Projeto de Lei visa aumentar o número de vagas dos cargos efetivos de Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Psicólogo, conforme demonstrado abaixo:

Cargos	Vagas atual Lei 1009	Vagas propostas	Total vagas com aprovação do PL
Assistente Social	22	10	32
Contador	15	02	17
Engenheiro Ambiental	01	02	03
Engenheiro Civil	06	02	08
Psicólogo	25	10	35

O aumento do número de vagas dos cargos especificados nesta proposição justifica-se pelas demandas atuais e futuras do Município, decorrentes de seu crescimento, expansão dos serviços ofertados à população e consequente necessidade de servidores, conforme justificativas:

I - Assistente Social e Psicólogo

A necessidade de aumento no número de vagas se justifica devido a abertura de novos serviços e demandas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como a Casa Abrigo da Mulher Vítima de Violência, CREAS POP, Habitação, Centro Dia do



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Idoso, ronda e serviço de abordagem para atendimento à população em situação de rua e contratação de equipe efetiva para atendimento no Cadastro Único.

Além dos serviços já iniciados, a demanda de atendimentos na área da Assistência Social é crescente, exigindo a contratação de profissionais qualificados para atendimento à população.

II - Contador

O aumento de vagas faz-se necessário tendo em vista a grande demanda de profissionais nas diversas secretarias, considerando a importância do profissional na gestão, supervisão dos atos e fatos administrativos, nos processos de tomada de decisão pelos gestores.

O servidor ocupante do cargo de contador é responsável pelo fornecimento das informações necessárias para que tais direitos possam ser exercidos pela população, como a correta aplicação dos recursos pelos gestores em prol das políticas públicas definidas no processo de planejamento.

As entidades reguladoras e fiscalizadoras dos órgãos públicos, principalmente no que tange a área de prestação de contas, têm aumentado gradualmente suas exigências legais e com isso também aumentado a necessidade de profissionais habilitados para compor o quadro de servidores. Gradativamente as exigências de novos processos no controle e transparência das informações contábeis, por órgãos como o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos externos de fiscalização, levando a necessidade de partilhar ainda mais as responsabilidades gerando necessidades de mais servidores para suprir as demandas do dia a dia.

III - Engenheiro Ambiental

Há a necessidade para a Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador e para área do meio ambiente e bem-estar animal, tendo em vista o crescimento da cidade e aumento de demandas/ações por profissionais qualificados.

Evidencia-se que a vigilância ambiental em saúde é um conjunto de ações que proporciona o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana com



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados as doenças ou outros agravos à saúde.

Para a viabilização da vigilância ambiental em saúde, considera-se fundamental a contratação de profissionais da área ambiental para desenvolverem ações de prevenção e controle relacionadas a fatores biológicos, zoonoses, contaminantes ambientais, resíduos de serviços de saúde, qualidade da água de consumo humano, qualidade do ar, qualidade do solo, esgotamento sanitário, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, e outras demandas que se fizerem necessárias.

Cumpra ainda, ressaltar que alguns recursos financeiros oriundos do Ministério de Saúde demandam ações da Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, da Gerência de Vigilância em Saúde, coordenadas por engenheiro ambiental, razão pelas quais a alteração da legislação se faz necessária.

IV - Engenheiro Civil

O aumento no número de vagas do cargo de Engenheiro Civil se justifica diante do aumento de serviços da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a qual é crescente a necessidade de elaboração e análise de projetos, acompanhamentos na execução dos projetos, vistorias e fiscalizações, as quais são atividades específicas do profissional de engenharia civil. Face ao exposto, considerando o crescimento do Município nos últimos anos e o aumento dos serviços prestados à população, o que, conseqüentemente, gera o aumento de serviços técnicos nas atividades-meio e fim das Secretarias, faz-se necessário o aumento do número de vagas dos cargos, motivo pelo qual o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa.

Encaminha-se anexo a estimativa de impacto financeiro para o aumento do número de vagas, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa, conforme preconiza o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalta-se que o impacto financeiro e orçamentário conta com os custos integrais para a nomeação e ocupação das vagas propostas, não estando inclusas as vagas existentes atualmente na Lei 1.009/1996.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Esclarece-se que as vagas serão ocupadas conforme necessidade, especialmente nos cargos de Assistente Social e Psicólogo, cargos necessários especificamente nas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Destarte, respeitosamente submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e requeiro sua tramitação em caráter de urgência, consoante estabelece o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A estimativa de impacto financeiro e orçamentário do presente Projeto de Lei que "Acresce e altera dispositivos dos Anexos II e IX da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da administração direta do Município de Campo Mourão, nos termos do inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é a abaixo especificada, para o período de março a dezembro do exercício de 2024 e para os dois exercícios subsequentes, de 2025 e 2026.

Exercício	Valores em reais
Exercício de 2024 – março a dezembro	R\$ 2.213.474,28
Exercício de 2025	R\$ 2.656.169,14
Exercício de 2026	R\$ 2.656.169,14

Na estimativa financeira não foram consideradas possíveis correções inflacionárias, anuênio e avaliação de desempenho para os exercícios financeiros.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2024

Assinado eletronicamente por:
ALDECIR ROBERTO DA SILVA
918.620.869-15
27/02/2024 16:06:47
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento

Assinado eletronicamente por:
MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
566.617.979-91
27/02/2024 11:27:29
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de
Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuido no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente Projeto de Lei que "Acréscce e altera dispositivos dos Anexos II e IX da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da administração direta do Município de Campo Mourão", está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2024

 Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
assinado: 27/02/2024 10:01:44
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Consta acima a Tabela de Impacto Financeiro e Orçamentário e a Declaração para fins de cumprimento da Lei elencada em seu Art. 16, inciso II de Responsabilidade Fiscal, expondo que está dentro das normas possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, e após análise do texto e o Parecer da Diretoria Jurídica a qual expôs não haver qualquer impedimento a presente tramitação, se manifestando de forma favorável, manifesto VOTO FAVORÁVEL o presente Projeto de Lei 039/2024.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de março
2024.


OLIVINO CUSTODIO
Relator

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 039/2024

O Vereador - Membro Presidente **JADIR SOARES** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: 

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: 